

CULTURA DA VIOLÊNCIA: UMA RELAÇÃO ESTRUTURAL COM ADOLESCENTES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE

Bismarck Oliveira da Silva ¹
Maria Tereza de Oliveira ²

RESUMO

Aborda-se a problemática da cultura da violência na sociedade como impulsionadora do envolvimento de adolescentes com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE brasileiro. No Estado do Rio Grande do Norte a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação provisória. O objetivo geral é analisar a relação entre a cultura da violência vivenciada no sistema socioeducativo potiguar e o desenvolvimento dos adolescentes a partir da dinâmica sociofamiliar. Tem como objetivos específicos: a) refletir sobre as particularidades da categoria violência; b) verificar de que maneira a cultura da violência tem afetado o segmento juvenil; e c) descrever de que maneira a FUNDASE tem buscado implementar a perspectiva socioeducativa junto aos adolescentes do sistema socioeducativo. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental. Percebe-se na conjuntura atual adolescentes que vivenciam estigmas sociais, preconceito de classe, gênero, racial e violências de diversas naturezas (violação dos direitos humanos e negação de direitos sociais) diante da reprodução da cultura da violência que os colocam em situação de conflito com a lei. Existe a necessidade de redimensionamento da política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo brasileiro no intuito de concretizar a implementação de práticas socioeducativas por parte do Estado e com apoio da sociedade civil numa perspectiva de inclusão social desse segmento.

Palavras-chave: Adolescente. Cultura da violência. Direitos sociais. Vulnerabilidade social. Sistema socioeducativo.

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, um fenômeno social tem chamado a atenção da mídia, de pesquisadores e da sociedade em geral: o fato de adolescentes que se envolverem em facções, gangues e outras estruturas ligadas ao crime organizado. Entende-se esse movimento como reflexo da construção da imagem da cultura da violência (estrutural, intrafamiliar, institucional, delinquencial), como sinônimo de dominação, status e de riqueza social, que no Brasil atinge crianças e adolescentes. Por um lado, debate-se a questão da inserção de adolescentes nesses

¹ Graduado em Serviço Social pelo Centro Universitário Facex - UNIFACEX - RN, Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN, Orientador Social da SEMTAS - Natal/RN e Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Potiguar – UnP-RN. bismarck.oliveirasilva@gmail.com;

² Graduada no Curso de Bacharelado em Serviço Social e de Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Mestra em filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial II da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante – RN e Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex – UNIFACEX – RN, terezafilosofa6@gmail.com.

contextos como mão de obra barata e simbolicamente passível de não punição. De outro lado, o fato de serem de fácil persuasão e substituição, pois muitas vezes diante de sua condição de vulnerabilidade socioeconômica ou mesmo por sua trajetória histórica sociofamiliar, não conseguem enxergar caminhos a seguir para além da imagética violência estrutural manifesta nos territórios em que estão inseridos.

Segundo Minayo, a violência estrutural

é aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece naturalizada, como se não houvesse nela a intervenção dos que detêm o poder e a riqueza (MINAYO, 2006, p. 83).

O fenômeno da cultura da violência envolve tanto questões socioeconômicas, tais como vulnerabilidade social, violação de direitos sociais e humanos, quanto ético-políticas, entre as quais estão o preconceito de classe, raça, gênero, julgamento de valor e poder adultocêntrico³. Nesse contexto, o Estado, a família e a sociedade civil podem assumir um papel decisivo, seja na questão da dominação e sobreposição de poder que exercem sobre o segmento juvenil, seja como mecanismo viabilizador de processos transformativos das trajetórias de vida desses sujeitos de direito.

A problemática da violência estrutural e sua interface com as diversas expressões da questão social, segundo Abramovay (1998), nos mostra que alguns jovens têm diante de si um problema legal, pois deixam entrever que suas relações com as drogas, o crime, a mercantilização e a exploração sexual podem gerar um envolvimento indesejável com a polícia. Porém, não são apenas os jovens que consomem drogas e que temem a polícia. A visão de violência e crime está relacionada à subjetividade do sujeito.

Objetiva-se analisar a relação entre a cultura da violência vivenciada no sistema socioeducativo potiguar e o desenvolvimento dos adolescentes a partir da dinâmica sociofamiliar. Como objetivos específicos tem-se: a) refletir sobre as particularidades da categoria violência; b) verificar de que maneira a cultura da violência tem afetado o segmento juvenil; e c) descrever como a FUNDASE/RN tem buscado implementar a perspectiva socioeducativa junto aos adolescentes do sistema socioeducativo.

³ A relação adultocêntrica é a prática social que coloca os adultos em uma posição muito mais privilegiada que a dos adolescentes, excluindo destes as escolhas sociais, culturais, entre outras (GUERRA, 1998).

Nesse contexto, faz-se necessário distinguir, no âmbito da cultura da violência, suas ramificações, material e estrutural, bem como sua interface com as relações sociais, econômicas, de gênero, raça e cultura, configurando a estrutura material e simbólica de uma sociedade classista e com interesses antagônicos.

METODOLOGIA

O método empregado no presente trabalho é de natureza qualitativa, tendo como público alvo os/as adolescentes em conflito com a lei, sendo analisado o período compreendido entre 2003 a 2018, no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN.

Trata-se de pesquisa bibliográfica sobre dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei que já receberam tratamento analítico e pesquisa documental, por meio de dados secundários. A pesquisa bibliográfica foi baseada em artigos científicos já publicados, livros, jornais, Atlas da Violência (1998, 2016, 2017, 2018), dados secundários do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, em parceria com a Secretaria Nacional de Juventude, que agregam estudos sobre aspectos importantes da vulnerabilidade dos jovens, bem como dados do Observatório da Violência Letal Intencional (OBVIO), publicado no Jornal de expressiva veiculação no Estado do RN – Tribuna do Norte.

A pesquisa documental teve como principal referência documentos internos – relatórios e o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN. Tal pesquisa possibilitou traçar o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, quanto à raça e o tipo de medida socioeducativa cumprida pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte entre os anos de 2006 a 2013. Outro fator analisado durante esse período foi o indicador escolaridade e o número de adolescentes em atendimento que faz uso de álcool e outras drogas ilícitas. A construção do perfil dos adolescentes em conflito com a lei se baseou em dados dos Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo de 2003 a 2014.

As informações coletadas serviram de base para a análise das categorias coerção, dominação e poder sobre a juventude brasileira, tendo como marcos regulatórios o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o sistema de proteção integral ao segmento infantojuvenil brasileiro, a Política Nacional de Saúde e o

Sistema Único de Saúde - SUS, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

DESENVOLVIMENTO

Analisar o contexto da violência e o envolvimento de adolescentes nas chamadas gangues/facções, onde estes vivenciam situações de coerção exercida muitas vezes pela polícia, como também, entender seus mitos e realidades, exige dos diversos profissionais que atuam com esse segmento social conhecer quem é esse adolescente (classe social, gênero, cor, motivação) que comete o ato infracional e qual a concepção que a sociedade tem desse sujeito.

Conforme Cerqueira et. al (2017), mais que da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios, em 2015, eram jovens (31.164, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas), e 92% do sexo masculino. Relacionando à questão de gênero na incidência da vulnerabilidade juvenil à problemática da cultura da violência, as mulheres negras com idade entre 15 a 29 anos estão mais vulneráveis a processos de agressão que as jovens não negras, com a mesma faixa etária.

De acordo com o Atlas da Violência (2018), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, em 2016, o Brasil registrou 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde - MS. O equivalente “a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 6).

Ainda, em 2018 agravou-se a violência letal no país entre os jovens. Pois, quando se analisa o índice de homicídios,

respondem por 56,5% da causa de óbito de homens entre 15 a 19 anos. Quando considerados os jovens entre 15 e 29 anos, observamos em 2016 uma taxa de homicídio por 100 mil habitantes de 142,7, ou uma taxa de 280,6, se considerarmos apenas a subpopulação de homens jovens. A juventude perdida trata-se de um problema de primeira importância no caminho do desenvolvimento social do país e que vem aumentando numa velocidade maior nos estados do Norte (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 3-4).

De acordo com Faleiros (2000), a violência é concebida como física quando se manifesta na produção de danos materiais ao corpo alicerçadas em precárias condições de sobrevivência. Já a violência sexual e a psicológica acarretam danos morais e apresentam-se como traumas gerados pela sedução, ameaça e tortura, entre outras formas de abuso. Ela é considerada um ato de força física, psicológica e moral realizado por algum violentador, em prejuízo da criança ou do adolescente. Nesse caso, aquele sujeito detém sobre este o poder de autoridade, dominação, coerção e de coação. Objetiva o agressor satisfazer seus desejos sexuais ou tirar vantagens (lucro e bens materiais) utilizando o segmento infantojuvenil.

Nessa contenda da violência estrutural, os casos de homicídio são a principal causa de mortalidade entre jovens de 15 a 29 anos de idade no Brasil, fenômeno que mostra crescimento pelo menos desde a década de 1980 e que atinge taxas endêmicas no ano de 2015. O estudo de Cerqueira e Moura (2013) demonstrou que a violência letal entre jovens custou ao Brasil cerca de R\$ 80 bilhões em 2010, o correspondente a 1,5% do Produto Interno Bruto - PIB nacional.

Os dados do Atlas da Violência (2017) registram que a probabilidade de uma jovem negra em situação de vulnerabilidade social ser vítima de homicídio é 2,19 vezes maior do que uma jovem branca. Quando comparado jovens do sexo feminino com jovens do sexo masculino no Brasil, com idade compreendida entre 15 a 29 anos de idade, estima-se que o assassinato de um jovem negro é 2,70 vezes superior à de um jovem branco na mesma faixa de idade.

Conforme tem demonstrado os dados do Atlas da Violência (2018), há no Brasil alguns aspectos completamente distintos quanto às taxas de homicídio que revelam a magnitude da desigualdade racial: a forte concentração dos percentuais de homicídio nos grupos populacionais de negros (pretos e pardos) em relação aos não negros (brancos, amarelos e indígenas). Observa-se que

em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. As maiores taxas de homicídios de negros encontram-se nos estados de Sergipe (79,0%) e do Rio Grande do Norte (70,5%). Na década 2006-2016, esses estados foram também onde a taxa mais cresceu: 172,3% e 321,1%, respectivamente. Já as menores taxas de homicídios de negros foram encontradas nos estados de São Paulo (13,5%), do Paraná (19,0%) e de Santa Catarina (22,4%) (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 40).

Geralmente materializada contra os sujeitos que estão em desvantagem física, simbólica, emocional e social, a violência é um fenômeno antigo, produto de relações construídas de forma desigual e permeada de estruturas de poder. Historicamente, ela vem sendo denunciada no ambiente doméstico/familiar contra mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo confirmado através de pesquisas que a incidência é maior entre as meninas e as mulheres – daí a questão de gênero ser compreendida como um conceito estratégico na análise desse fenômeno. Mas ela também tem sido denunciada em outros lugares socialmente construídos: na rua, no ambiente institucional e no trabalho.

Observa-se na realidade social a desigualdade e o acirramento da pobreza, a partir do momento em que segmentos sociais são excluídos de condições mínimas de sobrevivência. Para o capital, segundo Yasbek (2015), a população em situação de vulnerabilidade social é uma população sobrando, gente que se tornou não empregável e que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, excluídas socioeconomicamente estando à margem do trabalho e das formas de troca socialmente reconhecidas numa sociedade em franca expansão capitalista.

Crianças e adolescentes que vivem em situação de rua, vulnerabilidade e de risco social são considerados o reflexo desses processos de exclusões, preconceitos e violência, se tornando alvos fáceis de cooptação das organizações criminosas, envolvendo-se em atos infracionais, devido à falta de oportunidade, ausência do cuidado da família e a falta de acesso as políticas públicas de educação, saúde, cultura, lazer e outras. Estudos realizados por Dimenstein (1996) mostram que certos adolescentes não são nem coagidos, mas acabam assumindo uma facção por medo de represálias.

Becker (1977) elenca que o aumento da violência e sua relação com a prática de ato infracional pelo adolescente não é uma característica inerente ao sujeito que o pratica, mas resulta de uma construção social, derivada do estímulo à cultura da violência, constituída pela transgressão de regras elaboradas por diferentes segmentos da sociedade.

Para Adorno (1993), os jovens em conflito com a lei, que cometem infrações de natureza grave, são denominados por indivíduos na sociedade, seja pelo senso comum ou por julgamentos de valor como menores – termo bastante utilizado no antigo Código de Melo Matos, de 1979, considerado uma legislação com viés punitivo e conservador. Nesse sentido, o/a adolescente deveria ser tratado como um criminoso comum e a figura do “menor”, resultado tanto da maneira pela qual o Estado realiza suas funções coercitivas, quanto das relações que estes/as adolescentes constroem com a polícia, a Justiça e o sistema político-econômico vigente. Tal abordagem punitiva, coercitiva e conservadora tende a mudar com a promulgação do

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o sistema de proteção integral ao segmento infantojuvenil brasileiro baseado pela Constituição Federal de 1988. De fato, as expressões da questão social, a trajetória histórica e determinantes socioeconômicos são fatores que estão interligados a construção da cultura da violência.

No Brasil, o Código de Menores perdurou por sessenta anos e sofreu, em 1979, uma reformulação, sendo introduzida a doutrina da situação irregular do “menor”, não se modificando, porém, a concepção do adolescente como “menor abandonado” e como “delinquente”. O “novo” Código foi lançado em um momento de contestação política e teve o respaldo da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), assegurando um conjunto harmônico de ideias, princípios, conceitos, normas e procedimentos da doutrina militar, que define, ordena e qualifica as atividades de administração, organização e funcionamento das instituições da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM⁴), criada em 1º de dezembro de 1964, órgão normativo cujo objetivo foi criar e implementar a PNBEM, através da elaboração de "diretrizes políticas e técnicas".

De fato, o sistema de atendimento as crianças e adolescentes naquela época esteve pautado em um modelo caracterizado por práticas segregacionistas, punitivas, de controle da delinquência e de correção moral. Tanto o Código de Menores quanto a PNBEM, com seu paradigma da situação irregular, tinham o propósito de criar diretrizes para o atendimento da infância e das juventudes excluídas, regulamentando situações referentes ao trabalho infantil, tutela, delinquência e liberdade vigiada.

Algumas das vivências desse modelo pela sociedade podem ainda estar cristalizadas no imaginário social da população brasileira, dificultando a inserção de um novo modelo de abordagem socioeducativa que está em permanente processo de construção, normatizado pelo ECA e pela institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, através da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente praticantes de ato infracional (BRASIL, 2012).

A perspectiva do SINASE é materializar intervenções consistentes e promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei de maneira a contemplar também estratégias de atenuação das expressões da questão social e dos níveis de vulnerabilidade social destes. Pois, tal intervenção entende que

⁴ A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), nos Estados, foram criadas como órgãos executivos, responsáveis pelo atendimento direto aos menores, segundo as orientações elaboradas pela FUNABEM.

na prática da socioeducação não deve ser vista como uma exclusividade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela deve abranger e fazer parte do processo de formação de qualquer criança e adolescente devendo estar ao lado da educação formal e da educação profissional, não pode ser vista como menos importante do que estas (PINTO; SILVA, 2014, p. 147).

A partir da institucionalização do SINASE foi possível entender que tal contexto se refere à forma de aplicação dos meios e medidas que cabem ao adolescente, se confirmada à prática de ato infracional. O sistema de promoção e proteção integral da criança e do adolescente hoje é composto por sistemas intersetoriais, todavia, o SINASE, está estruturado conforme as diretrizes da Política Estadual de Atendimento do Adolescente em conflito com a lei.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O SINASE, enquanto sistema integrado, busca articulação com outros sistemas⁵ e políticas públicas em todo o território nacional, nas três esferas de governo, no intuito de desenvolver ações socioeducativas e culturais sustentadas em princípios dos direitos humanos, estruturados em bases ético-políticas e pedagógicas, na perspectiva de romper com a herança cultural da violência vivenciada por jovens à margem da sociedade.

No que se refere ao perfil destes adolescentes em conflito com a lei no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte, o número de processos de adolescentes em execução de medidas socioeducativas registraram um total de 13.324 adolescentes e os seguintes indicadores no que se refere aos regimes disciplinares: 4.493 atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto; 2.300 atendimentos a adolescentes em regimes de semiliberdade ou restrição de liberdade; 3.175 adolescentes em regime de internação e 3.356 adolescentes em regime de internação provisória.

Segundo dados do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte entre os anos de 2006 a 2013, referente às medidas socioeducativas em meio aberto, foram atendidas 374 adolescentes de cor branca; 985 adolescentes de cor parda; e 442 adolescentes de cor negra. Tal informação demonstra que a maior incidência entre adolescentes envolvidos com o ato infracional são adolescentes na cor parda e negra. Quanto ao fator escolaridade, foi comprovado um baixo nível de escolaridade, tendo sido atendidos 86 adolescentes não

⁵ Como exemplo tem o Sistema de Justiça, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), o Sistema Nacional de Educação (SNE) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC), dentre outros.

alfabetizados, 977 com ensino fundamental, 129 apresentavam o ensino médio e 41 na categoria de outros (cursos técnicos, entre outros), totalizando 1.233 adolescentes. No que se refere ao uso de álcool e outras drogas pelos adolescentes, observou-se que a maconha foi a droga mais utilizada. Constatou-se que um total de 366 adolescentes atendidos faziam uso de bebidas alcoólicas; 648 de maconha; 75 de cocaína; 121 de crack, e outros 217 adolescentes não faziam uso de nenhuma substância ilícita.

Ao analisar os dados explicitados acima, constatou-se que a violência atinge a vida desses adolescentes de múltiplas formas. O perfil desses adolescentes se caracteriza por ser em sua maioria negros, do sexo masculino, moradores de periferia, sujeitos que vivenciam situação de vulnerabilidade social, com um nível de escolaridade abaixo da correspondente à sua faixa etária e com envolvimento precoce com alguma substância psicoativa.

Em linhas gerais, parte-se do pressuposto de que para compreender e explicar a violência cometida contra o segmento juvenil deve-se levar em consideração a estrutura socioeconômica da sociedade, bem como as diversas desigualdades sociais, seja na cidade ou no campo, no contexto familiar ou comunitário, enfim as diversas expressões da questão social, neste contexto concebida, segundo Yamamoto e Carvalho (2006), como um conjunto de problemas sociais, econômicos, políticos, culturais e ideológicos, provenientes da relação antagônica entre o capital e o trabalho, com gênese na revolução industrial do século XIX, na Europa.

A cultura da violência se apropria dos sujeitos que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica em determinadas circunstâncias. Muitas vezes crianças e jovens adolescentes se veem obrigados a compor, por necessidade ou coerção, das redes de exploração do trabalho infantil e sexual, tráfico de drogas ilícitas e de pessoas ou mesmo dos atos infracionais de subtração de bens materiais ou atentar contra a vida humana. Tais condições revelam formas de agressão simbólica e concreta ao segmento juvenil, bem como os interesses antagônicos entre as classes sociais na sociedade capitalista, pré-condição para a exclusão dos sujeitos e obstáculo para exercer seus direitos de cidadania plena com acesso a direitos sociais e dignidade humana.

Diante da condição de pobreza, absoluta e/ou relativa, do emprego informal e do subemprego, a situação em que os/as adolescentes estão expostos/as, é em um contexto onde prevalece a cultura da violência intrafamiliar e o não acesso aos direitos de cidadania, configurando a gravidade das expressões da questão social no cenário da sociedade brasileira.

De acordo com Bourdieu (1989), essa violência cometida contra o segmento infantojuvenil na sociedade, em sua dimensão simbólica, é um processo histórico que está em permanente construção. A violência simbólica, imposta por normas, crenças e valores, se inter-

relaciona àquela advinda da ameaça, da força física e do poder econômico, resultando em relações de dominação, exclusão, preconceito e violação de direitos que produzem e reproduzem um sistema de valores e que promovem o *status quo* de determinada classe social.

A cultura da violência juvenil mostra diversas formas de manifestações nos territórios das cidades, ao mesmo tempo em que traz à tona situações de violação de direitos humanos. Em convivência com o mundo do crime, mediante atos infracionais, os/as adolescentes se mantem num ciclo vicioso, rompendo com as várias etapas do seu desenvolvimento social. Todavia, esse contexto de desigualdades sociais e os reflexos da cultura de violência não os impedem de se tornarem sujeitos de seus próprios destinos e de exercerem, em sua plenitude, seus direitos a um desenvolvimento integral: físico, afetivo e socioeconômico, conforme direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 e expressos no ECA.

Segundo dados da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE-RN, em 2016, os adolescentes em situação de internação provisória cumprem medida socioeducativa pelo cometimento do ato infracional equiparado ao crime de homicídio previsto no artigo 121, do Código Penal. A partir da análise do Plano Individual de Atendimento - PIA, constatou-se que tais adolescentes participam de atividades semanais tais como aulas de reforço escolar, a prática de jogos esportivos e oficina de artes, além de participar de cursos de profissionalização tanto na instituição quanto em instituições externas, como os cursos de marcenaria, pintura e outros.

O apelo ao consumismo, na sociedade capitalista, interfere diretamente no comportamento dos/as adolescentes. O foco deixa de ser o desejo pela satisfação das necessidades básicas como alimentação e passa a ser o fetiche da mercadoria. Há uma inversão de valores, pois a perspectiva dos/as adolescentes em relação à inclusão social e sua aceitação na vida social e comunitária depende das leis do mercado.

É importante considerar que existe na sociedade uma postura incisiva de enfrentamento à questão da criminalidade contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, uma das estratégias possíveis de intervenção social é a “justiça restaurativa” que surge como uma alternativa na solução de conflitos entre a dinâmica relacional dos adolescentes em conflito com a lei e o contexto social e familiar, possibilitando construir relações harmônicas em ambientes socialmente vulneráveis, envolvendo todos que possam se beneficiar e contribuir com o desfecho pacífico dos casos abordados, partindo do pressuposto de que se está falando de um novo olhar sobre o crime. Nesse sentido, a justiça restaurativa é definida como:

uma forma alternativa e diferente do sistema tradicional de Justiça Criminal, abordando a questão criminal a partir da perspectiva de que o crime é uma violação nas relações entre as pessoas, e que, por causar um mal à vítima, à comunidade e ao próprio autor do delito, todos esses protagonistas devem se envolver num processo de restauração de um trauma individual e social (PINTO, 2005, p. 9).

A prática da justiça restaurativa exige reflexão sobre os casos de preconceito, exclusão e violência. Tais ações são combatidas favorecendo a escuta e a reflexão acerca da construção das identidades desses adolescentes. Há também as possibilidades de mudanças significativas, tanto na aprendizagem durante o processo de resolução de conflitos quanto no que diz respeito a transformação dos sujeitos, considerando a relação social desigual estabelecida entre os gêneros envolvidos em gangues⁶ e no conflito com a lei, sendo o reflexo das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista, reflexo da cultura da violência e impensáveis sem a intermediação pela via de políticas públicas em abordagem intersetorial e interdisciplinar.

Nota-se uma forte relação dos seguintes determinantes sociais - vulnerabilidade social, o consumo de drogas e a violência sexual, onde muitos/as adolescentes que se envolvem na exploração mercantil (venda do corpo) também consomem drogas (VENCINA, 2004). Segundo Faleiros (2000) e Leal (2006) as vítimas em situação de violência sexual foram agredidas pela prática de violência no âmbito intrafamiliar (relações entre pessoas que tenham laços afetivos) e extrafamiliar (relação entre pessoas que não possuem parentesco).

Segundo dados coletados pelo Observatório da Violência Letal Intencional (OBVIO), publicado pelo Jornal Tribuna do Norte, em 10 de abril de 2017, Natal era a cidade mais violenta do Estado do Rio Grande do Norte. Dez bairros das zonas Norte e Oeste concentravam 64% das mortes da cidade. Com relação aos homicídios dois bairros da zona Norte, Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul, foram considerados os mais violentos, registrando respectivamente 66 e 45 assassinatos até o mês de setembro, seguido por Felipe Camarão, na Zona Oeste, com 41 registros⁷. O OBVIO constatou que a zona Norte de Natal registrou 217 crimes e a zona Oeste 167 assassinatos, assinalando um crescimento de 44,8% em relação ao mesmo período no ano de 2016.

⁶ Constata-se que é preciso buscar entender essas facções; como se formam e os impactos na vida dos adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo.

⁷ Os demais bairros mais violentos coletados pelo OBVIO foram: Pajuçara (34), Quintas (33), Potengi (29), Planalto (25), Redinha (22), Igapó (21) e Bom Pastor (18).

É necessária para construção de intervenções profissionais a realização de um diagnóstico socioassistencial para identificar nos territórios situações de exploração, vulnerabilidade social e de violação dos direitos humanos (prática do abuso/exploração sexual e comercial), quais as áreas tem maior incidência de adolescentes em conflito com a lei, bem como os determinantes sociais, econômicos e culturais em que os mesmos estão inseridos.

Na exploração sexual comercial de adolescentes, os clientes, os intermediários e os facilitadores são também exploradores. Nesse processo os/as adolescentes vendem seus corpos como mercadoria e são induzidos pela sedução do prazer, da dependência química e do consumo material, muitas vezes impostos pela indústria cultural. Como ressalta Périas:

A exploração sexual [...] rouba a inocência de grande parcela de jovens do nosso país. Infelizmente, pela pobreza da maioria no Brasil, conseqüentemente, falta de emprego e o baixo nível de educação, negligência das autoridades, não raro se tem notícia de mães e pais que aliciam, prostituem suas filhas (PÉRIAS, 2004, p. 20).

A compreensão da exploração sexual como uma relação mercantil fundamenta-se na concepção marxista de mercadoria. Para Marx (1988), mercadoria é a forma elementar da riqueza na sociedade capitalista, sendo definida como um objeto externo, que, por meio das suas propriedades, satisfaz necessidades humanas: do estômago ou da fantasia, do desejo ou da necessidade. Essa relação as satisfaz como meio de subsistência, de dependências a entorpecentes, objeto de consumo ou como meio de produção. Ora, é a condição de objeto de consumo que materializa a coisificação (reificação, na terminologia marxista) de quem, nessa relação mercantil, num quadro da lei da oferta e da procura, é o elo mais fraco, o sujeito, no caso, à exploração sexual e ao envolvimento em facções e gangues: sujeito tornado objeto, nessa relação desigual se desumaniza ao ser o/a adolescente explorado num quadro paradigmático de alienação e de autoalienação.

Nas regiões turísticas, a rede de exploração sexual e o turismo sexual⁸ se inscrevem numa lógica de maximização da mercadorização do corpo em função do usufruto do prazer e da satisfação dos desejos do turista, além de transgredir as normas e leis regulamentadas. A atividade da rede está vinculada a outras redes, como as de aliciadores, boates, bares, restaurantes, motéis e hotéis; a taxistas, a agências de turismo, a agências de modelos, ao crime

⁸ A exploração sexual infanto-juvenil, vista por meio da ótica do trabalho, passa a ser encarada também como exploração econômica e comercial, pois só como trabalho e, não, como vício ou perdição, é que se pode contextualizar e desvendar seu processo de produção. Ela é uma violência estrutural gerada pelo modelo econômico que, nessas últimas décadas, floresceram e foram copiados de antigos moldes, particularmente no nosso continente.

organizado e mesmo aos policiais corruptos (ELLERY, 2003). A rede de aliciamento pode ser eventual ou sistemática, vinculada ou não ao contato com famílias, com crianças e jovens nas portas de escolas e em boates. Ellery (2003) constata que nas entrevistas realizadas com meninas envolvidas em exploração sexual, no Estado do Ceará, 13,5% disse atender a turistas brasileiros, 11,9% a turistas estrangeiros, 57,9% a pessoas da cidade e 16,7%, a todos.

Pensar a categoria trabalho na sociedade capitalista conduz às formulações marxianas, a começar pela própria conceituação de trabalho. Nesse sentido, Marx a concebe como:

Um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza (...) atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (MARX, 1980, p. 202).

Nessa troca material entre o homem e a natureza, o homem age ativa e proposadamente sobre a natureza, dela se apropria, subjuga-a com a finalidade de satisfazer suas necessidades, ao mesmo tempo em que engendra condições para o desenvolvimento de sua vida social. Logo, as formas como os homens produzem a sua vida material refletem na sua reprodução social. A atividade trabalho é um ato social.

Entende-se que no processo de trabalho, o ser humano deixa a sua marca, o seu domínio sobre o produto, e isso devido a sua transformação, imprimindo-lhe também a forma por ele previamente idealizada. Ademais, a intervenção transformadora sobre a matéria prima resulta em mudanças na própria natureza do homem. Significa que o processo de trabalho incorpora o desenvolvimento da capacidade do ser humano, onde ele transforma continuamente as modalidades de sua concretude. Existem, nesse sentido, correspondências entre o desenvolvimento das forças produtivas e as diferentes formações econômicas e sociais ou, como defende Marx,

O que distingue as diferentes épocas econômicas não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz. Os meios de trabalho servem para medir o desenvolvimento da força humana de trabalho e, além disso, indicam as condições sociais em que se realiza o trabalho (MARX, 1980, p. 204).

O processo de trabalho em seus elementos simples e abstratos – força de trabalho humana, objetos de trabalho e meios de trabalho – destina-se à criação de valores de uso, a apropriação dos elementos naturais às necessidades humanas; “é condição necessária do

intercâmbio material entre homem e natureza; [...] sendo antes comum a todas as suas formas sociais” (MARX, 1980, p. 208).

Atualmente um dos grandes desafios consiste em desmistificar a imagem veiculada pela mídia em relação aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social que estão em conflito com a lei, assim como, o estereótipo formado no senso comum da sociedade e mesmo dos profissionais que trabalham na política de proteção integral infanto-juvenil, que por vezes caracterizam a prática do ato infracional equivocadamente como executada por um agressor, violento e já tendo discernimento sobre seus atos e ações, contrariando os princípios do ECA.

Segundo o supracitado Estatuto a fase da adolescência é o momento de desenvolvimento, no qual o/a adolescente está em processo de formação e, portanto, é incapaz de tomar decisões complexas sem ser influenciado ou manipulado. Para garantir os direitos desses sujeitos, os profissionais durante o processo de trabalho socioeducativo, movidos pela intenção de transformação social, podem utilizar no trabalho com famílias e nas comunidades práticas interdisciplinares, tendo como ferramenta a reconstrução das trajetórias de vida desses adolescentes, por meio do diálogo e viabilizando espaços de reflexão, ao mesmo tempo, possibilitando processos transformativos a nível de sociedade. Sendo assim, a importância de uma abordagem socioeducativa se dá na medida em que

o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 1984, p. 12).

A mídia tem focado no ato infracional gravíssimo, causando sentimento de revolta e repugnância social por parte da população, ao mesmo tempo em que é moldado estereótipos extremamente violentos dos adolescentes em conflito com a lei. Além dos/as adolescentes serem alvos de repressão e de medidas de exclusão social, legitimada pelas mídias sociais, reforçam equivocadamente a defesa de teses como a da redução da maioria penal. Esta tese é um dos assuntos recorrentes quando se trata dos/as adolescentes em conflito com a lei, pois aponta que haveria redução da criminalidade, quando na verdade a história brasileira já demonstrou que trabalhar somente em um viés punitivo não seria a solução.

O acesso à educação de qualidade, a moradia digna, a alimentação saudável, a promoção da saúde, a inserção em uma família que tenha emprego e renda, ao esporte e ao lazer, se

apresentam como ferramentas que articuladas e um caminho a seguir para a redução da desigualdade social e da cultura da violência que acomete os adolescentes, ao invés do investimento oneroso em unidades de atendimento socioeducativos que são semelhantes a estrutura do sistema penitenciário brasileiro.

Deparamo-nos, cotidianamente, com a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, nas ruas, nos canteiros, sob o que podemos considerar um “Estado de Mal-Estar Social”, que tem como “garantia” políticas de caráter paliativo, carcerárias, seletivas, assistencialistas e caritativas, reflexo de uma inclusão marginal (BEHRING, 2011). Ou seja, a expressão “ordem e progresso” em um país capitalista, de regime neoliberal restringe o acesso aos direitos quando estigmatiza, criminaliza e marginaliza o futuro da população que vive em situação de vulnerabilidade social. Vive-se cotidianamente esta criminalização da pobreza, onde muitos adolescentes pobres são estimulados a lutar por si mesmos e por suas famílias e, nesse sentido, tem modificado o processo de sua socialização e o caráter lúdico de sua identidade infantil (ADORNO, 1993). Por isso, corrobora-se com a ideia de que as condições de vulnerabilidade socioeconômica são determinantes fundantes para que milhares de crianças e adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à criminalidade e sejam cooptados pela cultura da violência.

Entender a cultura da violência contra os/as adolescentes pressupõe a compreensão de que existe uma abordagem de criminalização da pobreza e de exaltação por determinados indivíduos, na medida em que parte dos organismos do Estado implementam instrumentos repressivos, principalmente contra os/as adolescentes que estão em conflito com a lei. O apoio familiar desses adolescentes, a mudança no olhar da sociedade em geral sobre essa problemática e uma intervenção intersetorial das políticas públicas no combate a cultura da violência são cruciais na construção da identidade pessoal e social desses adolescentes rumo a um novo projeto de vida. Pois, entende-se que a ausência de vínculos familiares, a evasão escolar e o Estado mínimo geram situações de violação de direitos sociais desse público e de vulnerabilidade social que interferem no desenvolvimento social em suas trajetórias de vida, além de ferir os princípios dos direitos humanos.

Faleiros (2000) afirma que a ausência da família, do Estado e da sociedade civil em geral se caracteriza como um tipo de violência. Essa violência também é uma construção social resultante de um Estado assistencialista, neoliberal e clientelista, fruto de relações desiguais e excludentes, entre os diversos atores presentes na sociedade e no poder público. Uma situação agravante, consiste no Estado se eximir de dar conta das vítimas de violência no âmbito

doméstico, podendo ocasionar consequências físicas (lesões corporais, doenças sexualmente transmissíveis), comportamentais (agressividade, falta de concentração, fugas do lar) e afetivas (tristeza, medo, culpa) que geralmente se expressam como sinais para a identificação da violência. A agressão causa medo, traumas profundos que geram problemas para a vítima na escola, isolamento, fobias, alcoolismo, disfunção sexual, entre outros (FALEIROS, 2000).

Se compararmos a pesquisa de Leal (1999), aliado aos dados do Mapa da Violência (2016), a segurança cidadã, têm se convertido em uma das principais preocupações dos gestores públicos e da sociedade civil na atualidade, não só no Brasil, como também na América Latina, o que é evidenciado nas diversas pesquisas de opinião pública veiculadas no país. A não cobertura satisfatória de políticas públicas e de promoção à cidadania acaba refletindo na facilidade de cooptação dos/as adolescentes da periferia para integrarem as gangues e facções nas comunidades, o que se reflete inclusive dentro dos centros socioeducativos, que em determinados locais para serem aceitos e ter sua vida preservada no cotidiano institucional necessitam ser divididos por facções.

Ademais, constatou-se que desde o primeiro Mapa da Violência (1998), a maior vítima da violência homicida no Brasil é a juventude com idade compreendida entre 15 a 29 anos de idade. Dessa forma, passou de 6.104 pessoas em 1980, para 42.291, em 2014, um crescimento de 592,8%. Na faixa jovem, o crescimento foi bem maior: de 3.159, em 1980, para 25.255; em 2014: crescimento de 699,5%.

Segundo Mézaros, tais fatores são reflexos da crise atual estrutural e sistêmica, apresentando um contexto de miséria e degradação humana, decorrente das relações desiguais e hierarquizadas, inscritas no modelo de sociedade contemporânea, a qual é perpassado pela ideologia neoliberal. Ou seja, “Estamos diante de um declínio contínuo e em seu rastro teremos a decadência social e política, ou mesmo a própria democracia lutando para sobreviver” (MÉSZAROS, 2011, p. 1079).

Sinaliza-se assim, uma baixa capilaridade do modelo de implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo brasileiro, primeiro na tentativa de determinados segmentos sociais de desacreditar numa perspectiva socioeducativa de transformação social, mas também, ao processo de precarização das condições de trabalho, ao contingenciamento financeiro, explícito no corte de gastos no setor público e ao desinteresse do sistema capitalista em investir por via do terceiro setor, sociedade mista ou de concessões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de enfrentamento a cultura da violência contra os/as adolescentes no Brasil, representa um forte instrumento de defesa na materialização dos direitos da população infanto-juvenil assegurados pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Analisar criticamente essa temática é o primeiro passo para enxergá-la do ponto de vista estrutural numa perspectiva de totalidade, possibilitando um trabalho interdisciplinar e intersetorial para romper com os processos de desigualdades socioeconômicos.

É de suma importância que a Política Nacional de Assistência Social através do Sistema Único da Assistência Social, de forma articulada com as políticas públicas de saúde, educação, segurança, habitação, e outras, possam atender e trabalhar de forma intersetorial e interdisciplinar as especificidades dos jovens e de suas famílias.

É preciso reconhecer os/as adolescentes como sujeito de direitos, na perspectiva da proteção integral, mesmo com as dificuldades de um Estado que atende à problemática dos mesmos ainda de maneira aquém das necessidades – de forma paliativa, imediatista e coercitiva. É necessário se desvencilhar da abordagem policialesca, priorizando-os como cidadãos, protagonistas de sua história de vida, lutando contra a cultura da violência e na perspectiva do acesso as diversas políticas públicas setoriais brasileiras.

A implementação do sistema socioeducativo é imprescindível para assegurar o acesso dos adolescentes às possibilidades de superação de sua condição de exclusão social e material. Se as condições do dia a dia impediram os mesmos de possuir uma vida digna, a instituição deve possibilitar novos paradigmas para uma possível transformação social, onde a socioeducação promova mudanças socioculturais e viabilize o acesso aos direitos.

A problemática da cultura da violência contra o público objeto dessa pesquisa, os/as adolescentes em conflito com a lei, é um fenômeno que ocorre em esfera mundial, em todas as classes sociais, e que tem mobilizado organizações não governamentais e governamentais, com vistas à discussão de encaminhamentos para sua resolução. Nota-se que a cultura da violência está respaldada por uma série de outras violências e pela negação de direitos sociais aos adolescentes em conflito com a lei.

Tal pesquisa é uma contribuição ao debate sobre as contradições, os mitos e as particularidades na área da violência e dos crimes cometidos contra os/as adolescentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, possibilitando elementos para novos estudos, questionamentos e aprofundamentos da problemática que iluminem – não só o fazer

profissional nas instituições, mas possibilitem a crítica qualificada e articulada aos processos sociais na contemporaneidade de criminalização e estigmatização desse segmento social.

O intuito é potencializar transformações pertinentes à melhoria das condições de vida do segmento infantojuvenil. No entanto, entende-se também que essas medidas apenas tocam tangencialmente a questão sem alterar o que de fato a desencadeia. Por isso, corrobora-se com o pensamento de que o enfrentamento da violência infantojuvenil está relacionado com a superação do modo de produção vigente. Lutar pela garantia de direitos numa sociedade estruturalmente excludente trás desafios no combate a pobreza, a desigualdade social e a abrangente contradição de classes sociais.

A realidade da cultura da violência vivenciada por adolescentes, demanda a elaboração e o acompanhamento de políticas sociais que possam intervir na prevenção e no enfrentamento das diversas violações de direitos cometidas contra esse segmento populacional, revelando a ação do Estado, da família e da sociedade civil organizada na perspectiva de redimensionar o olhar dispensado às nossas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; WAISEFISZ, Júlio Jacobo. **Juventude, violência e Cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez, 1998.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (Org.). **O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Brasília: Congresso Nacional, 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 03 de out. 2019.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 03 de out. de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989. Disponível em:
http://lpeq1.quimica.ufg.br/up/426/o/BOURDIEU_Pierre._O_poder_simb%C3%B3lico.pdf. Acesso em 04 de out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Custo da Juventude perdida no Brasil**. Anais do Seminário Juventude e Risco: Perdas e Ganhos Sociais na Crista da População Jovem. Rio de Janeiro: IPEA/SAE/IDRC/CEDLAS, 2013.

CERQUEIRA et. al. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em 01 de out. 2019.

CERQUEIRA et. al. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 12 de out. de 2019.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 1996.

ELLERY, Celina Magalhães. **Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará - Relatório Final**. Fortaleza: UNICEF/CE-RN/UECE, 2003.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Theasaurus, 2000.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19ª ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 2006.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Exploração sexual comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final - Brasil)**. 2ª ed. Brasília: Centro de Referência, Estudo e Ações da Criança e Adolescente/CECRIA, 1999.

_____. **Indicadores de Violência Intra-familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, CESE. 2006.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política: Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar**. In: Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural. 1980.

_____. **O Capital: crítica da economia política**. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Expressões culturais de violência e relação com a saúde**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Violência e saúde. Coleção temas em Saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 83-107, 2006. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em 12 de out. de 2019.

MÉSZAROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo. Boitempo, 2011.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. In: CAMPELO JÚNIOR, Francisco Holanda Pessoa. **A Importância de programas sociais no processo de recuperação e reparação de direitos humanos violados: o caso do Programa Sentinela.** Especialização (Pós-Graduação em Direito Constitucional) – Departamento de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal: UFRN, 2004.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil?** In: SLAKMON, C.; R. de Vitto; PINTO, R. Gomes (Org.). *Justiça Restaurativa.* Brasília: Ministério da Justiça/ PNUD, 2005. Disponível em: https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf. Acesso em: 23 de julho de 2019.

PINTO, P; Silva, R. **Socioeducação: que prática é essa?** In: I. L. Paiva, C. Souza & D. B. Rodrigues (Org.). *Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.* Natal: Editora da UFRN, 2014.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** Campinas: Autores Associados, 1984.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 2015.